



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 162

TERMO DE COLABORAÇÃO entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto n.º 2203, Centro, CEP 97.590-000, neste ato representado por seu Prefeito *Vilmar Oliveira*, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, o **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, n.º 3181, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.384.325/0001-76, sociedade civil sem fins lucrativos, representada por sua Presidente, Sra. *Marina Leal Rodrigues*, inscrita no CPF n.º. 881.336.480-68, que entre si celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições no Decreto Municipal n.º 32, de 19 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019/2014. Esse **TERMO DE COLABORAÇÃO** se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001641/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** promover o auxílio financeiro para manutenção das atividades do **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, para a realização da 25ª Cavalgada da Mulher, com importante finalidade cultural tradicionalista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

O controle e a fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão efetuados pelo funcionário **ERVANDIL ORTÁCIO FILHO**, designado como GESTOR DA PARCERIA através da Portaria n.º. 420/2022; bem como, pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público, onde foram nomeados os seguintes servidores: **FLAVIA RAMOS AMARAL**, **ALEX LOPES ALVES** e **CLAUDETE ANTUNES TORRES**, através da Portaria n.º 420/2022; e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde foram nomeados os seguintes servidores: **GLEI DA SILVA PACHECO** e **ANDRESSA DOS SANTOS PRETO**, também através da Portaria n.º 420/2022; aos quais compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento das atividades será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos contidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA:

- a) Depositar, em conta específica do **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do **Plano de Trabalho** e aprovado pela Administração Municipal;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos pertinentes;
- d) Acompanhar as atividades de execução da Entidade, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Supervisionar e assessorar a Entidade, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- h) Em sendo adquiridos bens com os recursos dessa parceria, definir o destino destes remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, celebrando termo de doação, caso solicitado pelo **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Municipal; e
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a Secretaria Municipal da Fazenda efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

em conformidade com o Plano de Trabalho;

- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens, na referida conta;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para esse fim;
- f) Assumir a responsabilidade pelo pagamento, às suas expensas, das despesas referentes à água, esgoto, energia elétrica e aluguel do imóvel, onde será efetuado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano de Trabalho;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal da Fazenda, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO**;
- h) Prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos, a cada três meses, sendo esta a prestação de parcial, e, no término da vigência desta parceria, a prestação de contas final se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Seção IV da Prestação de Contas contidas na Lei nº 13.019/2014;
- i) Será aceita a apresentação de despesas com data anterior ao Termo de Colaboração, desde que comprovada sua relação exclusiva com o objeto desta Parceria.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- k) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- l) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, os auditores do Poder Executivo Estadual, bem como os auditores e os membros de Controle Interno tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

o) Restituir à Secretaria Municipal da Fazenda o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou fora de seu prazo de vigência, ressalvados os casos expressos;
- IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

p) Prestar contas à Gestora (ao Gestor) designado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver, tudo igualmente ao previsto no plano de trabalho como despesa desta Parceria;

q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ressalvados os casos expressos neste Termo;

s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a OSC se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL** na hipótese de sua extinção, ressalvadas as hipóteses expressas neste Termo.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Rosário do Sul e do Estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** entra em vigor a partir da sua assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura em, no mínimo, 90 (noventa dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dá-se a seguinte classificação orçamentária:

**AUXÍLIO AO MOVIMENTO TRADICIONALISTA DAS MULHERES
ROSARIENSES – EMENDA IMPOSITIVA**

Conta: 61984

Projeto/Atividade: 0053000

Despesa: 3.3.50.41.00.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foi autorizado o repasse ao **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, no mês de dezembro de 2021, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a emendas impositivas, através da Lei Municipal nº 4.076/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos, vinculados orçamentariamente à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, ocorrerão através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cronograma correspondente aos **recursos vinculados** poderá sofrer alteração, sem prévia comunicação, vez que condicionados à efetivação do repasse do Governo Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos e movimentados na seguinte conta bancária, aberta em nome do **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, conta nº 27.616-2, Agência nº 0330-1, do **BANCO DO BRASIL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada três meses de repasse do recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final do exercício financeiro, e a última prestação de contas deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL**, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser levado à publicação, pela Assessoria de Imprensa, na FAMURS e no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

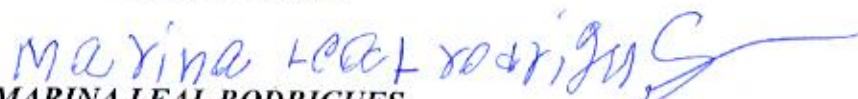
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação das Comissões.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Sul, 11 de julho de 2022.


VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARINA LEAL RODRIGUES
Presidente do Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul


ERVANDIL ORTÁCIO FILHO
Gestor da Parceria